

Arquivo
C



18-8-95
70

PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 072/95-CP.

MODIFICA OS ARTIGOS 28, 31, 39 E 40 DA LEI QUE CRIA O IPEC, CONCEDENDO NOVOS PRAZOS PARA SUA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Eldorado do Carajás, Estado do Pará. Faço' saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Modifica os artigos 28, 31, 39 e 40, da Lei nº 027, de 10 de agosto de 1993, que respectivamente, conforme alíneas, passam a ter as seguintes redações:

- a) - ARTIGO 28: Os Servidores Municipais, de que trata esta Lei reunir-se-ão em Assembléia Geral, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da vigência desta Emenda Modificativa, para escolher a Diretoria Provisória, os quais tomarão posse imediata.
- b) - ARTIGO 31: A Diretoria Provisória tem o prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, para implantar o Sistema de Atendimento dos Segurados do IPEC.
- c) - ARTIGO 39: A Eleição da Diretoria definitiva do IPEC será realizada, impreterivelmente na segunda quinzena de agosto 15/08/95 à 30/08/95, com o prazo de Convocação da Assembléia Geral, de acordo com o disposto no Artigo 41.
- d) - ARTIGO 40: As eleições dos Membros que compõe a administração do IPEC, serão realizadas de dois em dois anos, sempre na 2ª quinzena de agosto, com posse imediata, de acordo com o artigo 2º, incisos II e III.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás-Pá., em 10 de Julho de 1995.